



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

DIGITA



7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 023/2015

Sétimo Termo Aditivo ao Convênio de cooperação financeira que entre si fazem, para a execução de objeto de interesse comum, de um lado, doravante denominado CONCEDENTE, o **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, entidade de Direito Público, com sede à Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.456.650/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, aqui representado pelo atual Secretário, **FABRÍCIO HENRIQUE DOS SANTOS SIMÕES**, e, de outro, o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, CNPJ 23.453.830/0001-70, com sede na Rua Dr. Cristiano Otoni, n.º233, Bairro Centro, em Pedro Leopoldo/MG, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. JOSE CARLOS RIZOLI**, brasileiro, consultor, portador do RG 3.148.647-2 e do CPF/MF 171.893.228-68, doravante denominado CONVENIENTE, sob a regência da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

I – Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**, a qual passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Fica renovado o valor do presente Convênio no montante de **R\$ 1.052.590,45** (Hum milhão, cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), destinados a garantir a execução físico-financeira do objeto deste instrumento, **correspondente ao período de vigência ora prorrogado pelo presente aditamento de 01/01/2019 a 30/06/2019**. A despesa decorrente ao repasse acima indicado correrá a conta da por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária: 02.08.02.10.302.0014.2051.3.3.90.39.00 – FONTE 102.

II – Fica alterada a **CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**, a qual passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência e de execução por mais 06 (seis) meses, a contar de 01/01/2019, findando-se, portanto, em 30/06/2019 e, conseqüentemente, prorrogada sua execução físico-financeira.

III – Fica reformulado o Cronograma de Desembolso - Anexo II do **CONVÊNIO Nº 023/2015**, o qual passa a ser regido segundo as diretrizes estabelecidas no anexo ao presente instrumento, as demais cláusulas permanecem inalteradas para fins de observância.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

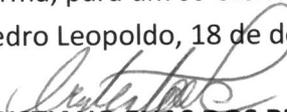
O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de execução e da vigência do Convênio nº 023/2015, por um período de 06 (seis) meses, a contar de 01/01/2019, findando-se, portanto, em 30/06/2019, incluindo a renovação do saldo proporcional para o respectivo período, conforme CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – ANEXO II estabelecido abaixo, em atendimento à CI SMS 580/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, de 14/12/2018. Assim, uma vez proposta e aceita a presente alteração pelos partícipes, fica prorrogado o prazo de execução e da vigência e renovado o Cronograma de Desembolso – Anexo II do Convênio nº 023/2015. Justifica-se o presente aditamento, nos termos da CI nº 580/2018 da Secretaria Municipal de Saúde, para manutenção da cooperação entre Concedente e o Conveniente, visando à continuidade da assistência à Saúde da gestante e neonato, através da implantação de serviços prestados à população acobertada pelo Sistema Único de Saúde de Pedro Leopoldo, mediante o fomento financeiro do Município para manutenção dos plantões de profissionais em Obstetrícia, Pediatria e Anestesiologia, realizados no INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde não possui capacidade instalada para interromper os serviços realizados pelo INDSH, nos termos no Plano de Trabalho do Convênio nº 023/2015. Não houve nenhum reajuste nos valores a então praticados. A presente alteração encontra-se sua fundamentação legal no art. 116 c/c inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de prorrogação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, desde que mantidas as cláusulas do Convênio e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro face ao aumento do período de execução do objeto desta parceria, limitada a 60 (sessenta) meses, lembrando que o Convênio 023/2015 foi firmado em 01/06/2015. Deve ser ressaltado ainda o inciso IV, do art 3º da Lei Federal 13.019/14, que estabelece que não aplica as exigências desta lei aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, sendo regidas tais parcerias pelo art. 116 da Lei 8.666/93 (conforme parágrafo único, do art. 84, da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVALÊNCIA

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas que não foram objeto do presente aditivo e, sendo assim, ficam aqui ratificadas.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedro Leopoldo, 18 de dezembro de 2018.


CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO


Fabrício Henrique dos Santos Simões
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de
Pedro Leopoldo-MG
FABRÍCIO HENRIQUE DOS SANTOS SIMÕES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


JOSE CARLOS RIZOLI

PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

TESTEMUNHAS: 1) _____
2) _____

Gerência de
Contratos
PMPL